Cap. Aristoteles Castan[illegible]

Cidade do Fructal

Director:—Dr. ANTENOR SILVA

ANNO V | FRUCTAL, (E. de Minas), 9 DE MAIO DE 1915 | Num. 187

Commendador Gomes da Silva

D'*O Municipio*, de Monte Alegre:

Constava-nos, aqui, que a preciosa existencia desse nosso prezado amigo, residente na cidade do Fructal, corria risco a um factal desengano; pois, ha dias, tinha soffrido repetidos accessos e, em consequencia, guardava o leito, gravemente.

Mas, como para Deus não ha nada impossivel, não julgavamos que tão logo se succedesse o seu lamentavel desapparecimento.

Eis que, infelizmente, na *Gazeta do Triangulo*, de 25 do mez p. p., estupefactos, commovidos, liamos a desastrosa noticia do fallecimento de nosso querido mestre e inditoso amigo!

Cidadão digno por todos os titulos que dizem respeito ao homem de bem, intelligente, educado e probo; cheio de serviços inestimaveis á causa publica do seu Estado, como aos particulares da sua terra natal, o Pitanguy, terra adorada e querida, que elle tanto soube decantar em prosa e versos; defendendo com ardorosa dedicação os interesses do Triangulo, na Camara e no Senado estadoaes, em diversas legislaturas, notadamente os da cidade do Fructal, que elle transformou de simples arraial e districto de paz ás altas culminancias de villa, cidade e séde de uma vasta comarca!

Esse grande homem deixa, no seio da sociedade fructalense, como em toda a zona do Triangulo, onde vastissimo é o circulo dos seus amigos e admiradores, bem como no sanctuario da familia, uma lacuna bem difficil de ser preenchida!

Dentre a sua illustre prole, deixa, no emtanto, completamente preparados, dous netos, dous moços que são ornamento daquella culta sociedade e as imagens da familia, os srs. drs. Antenor e Alcides Paula Gom[illegible] os quaes, estas [illegible] honrar e [illegible] receberam [illegible]lado! [illegible] desde o berço, os sacrosantos ensinamentos da moral, da virtude, do trabalho e do saber, seivas fecundas que alimentam a alma e constituem o apanagio do homem de bem.

E, com taes attributos, hão de conquistar, sem duvida, os trophéos, que os conduzirão á Gloria e á Posteridade.

Será essa a consolação, ao menos, dos que, aqui, neste valle de lagrimas, ficaram carpindo tão acerba dór.

Em nome dos leaes e velhos amigos de Monte Alegre, de cujo numero nos destacamos, como grato ex-discipulo, como no da Redacção do *O Municipio* em que collaboramos, saudosos, vimos desfolhar sobre a campa, que hoje guarda o venerando corpo do nosso amigo, as petalas da mais viva, da mais respeitosa "Saudade".

A' Exma. Sra. D. Maria Fulgencia de Santa Cruz, pranteada viuva, aos seus extremosos filhos, netos e mais parentes, nossos sentidos pezames.

Olympio de Vasconcellos

Enviaram condolencias á familia enlutada os srs.:— cel. Domingos Soares de Sá, Theophilo Ottoni; senhorita Maria das Dores de Menezes, Villa Platina.

Daremos publicidade, em nosso numero proximo, ao boletim do directorio politico local, recommendando os candidatos á renovação da Camara Municipal e aos logares de juizes de paz.

Deixa de sahir nesta edição o importante documento politico, devido á escassez de espaço, com que vimos luctando, em virtude de affluencia de materias inedictoriaes.

JURY

Foi convocada para o dia 3 [illegible] proximo [illegible] por mais [illegible] até o dia 14 do mesmo mez a [illegible] do termo do Prata.

Pela instrucção

Conforme promettemos, abrimos espaço em nossas columnas de honra á honrosa carta, que nos dirigiu o talentoso dr. inspector escolar, em que faz o distincto moço apreciações de elevado alcance, no tocante ao momentoso assumpto de instrucção publica, em suas variadas manifestações.

«Fructal, 28 de abril de 1915. —Presado Amigo Dr. Director:

A' acolhida generosa de meu obscuro nome por parte de seu attencioso jornal, mando-lhe esta, como melhor meio de lhe agradecer os immerecidos conceitos, antecipadores de minha recente nomeação para o cargo de inspector escolar deste municipio. Dispensando-se v. s. deste posto do Ensino, que, por certo, as suas luzes, illustração e meticulosa honestidade hão de attestar necessariamente o brilho que sempre deu á causa do saber,— louvou-se v. s., gentilissimamente, na propria espontaneidade de seu acto delicado, substituindo o seu nome pelo meu. Antes, porém, que o Ensino deplore tão grave mudança, tão grande falta, aqui lh'a affirmo, de começo, esforçando-me, por certo, por que possa sempre seguir as pégadas de v. s., correspondendo á sua confiança e ao *placet* do Governo, que a sanccionou.

Quiz v. s., e tambem o Estado, que eu o substituisse nesta ardua tarefa. Caberá apenas ao inspector a fiscalização, a visita mensal das Escolas, só?

Um simples relatorio será o meio exclusivo por onde se poderá aferir do gráu de disseminação do Ensino por toda a camada social?

Perdoe-me v. s. esta franqueza: ao inspector cabe, absolutamente, nos limites de sua esphera, a responsabilidade inteira, toda, da diffusão, cultura ou intensidade de illustração. Não, porém, da fórma em que se acha cuidado o Ensino no paiz. A instrucção, antes de tudo, antes de todas as obrigações, deveria ser, [illegible]amente, obrigatoria, mente, [illegible] que pese á minhas tendencias liberaes, é, no meu obscuro modo de ver, a chave que ha de abrir, de facto, a grande porta da civilisação para o Brasil.

Antes de se exigir a instrucção Militar Obrigatoria, exija-se apenas a Instrucção, em seus traços geraes, que o povo ha de saber cuidar de se fortificar, ha de poder adquirir vontade, de [illegible]gir á acção nefasta da polit[illegible]gem, ha de, emfim,—governar-se.

Tal qual como se acha o Ensino, além d[illegible] obrigações restrictas ao in[illegible]ctor escolar, creio ser de su[illegible] bôa comprehensão a propaganda em pról da causa que lhe está affecta, directamente. [illegible] preciso que elle erga o niv[illegible] da comprehensão educativa, e faça ver continuamente a grande necessidade de cada qual se instruir convenientemente, sem que chegue, co[illegible]tudo, ás raias da doutoroman[illegible] formação de n[illegible] tão nociva á [illegible]ssa nacionalidade, cheia de [illegible] idealismo e de tanta [illegible]uctividade. O systema d[illegible]orio, é em si e absoluta[illegible] inefficaz, sem valor na [illegible]ração honesta e real da in[illegible]ucção. Basta ver á simultaneidade de inspectores: o regional e o municipal. Ambos [illegible] enchem, de ordinario, e mesmo pela natureza e acção, resmas e resmas de papel. E' o methodo da "palav[illegible]rio": palavras e palavras e [illegible] palavras,— de que nos [illegible] Shakespeare. Nós nos perd[illegible]s muito pelo "disse-e-disse" [illegible]

Com este [illegible]do de ver, não me pronuncio [illegible]tudo, contra a acção act[illegible] Governo, no tocante á [illegible]ira de propagar o En[illegible]

Acho que [illegible] os meios de se irradia[illegible]rucção são dignos de lou[illegible]. O que penso é que não [illegible] o melhor. O Brasil (o povo) tem sido e é a criança que [illegible] teve, não tem e nem [illegible]er vontade.

A's crianças [illegible] se consulta se quer o[illegible] o medicamento. Basta [illegible] seja efficaz para que se applique *incontinenti* o [illegible]medio. Todos os sociologos [illegible]distas estão accordes em [illegible]firmar que o mal unico, o [illegible] do Brasil de todos os [illegible]cção, a diffusão do [illegible] é a falta de [illegible] todos os povos d[illegible] se o paiz (o povo [illegible] este— de e o g[illegible] a lei presidente estabeleça s[illegible] unica discus- gimem obrig[illegible] parecer da [illegible] sobre

~~24~~
31

as contas prestadas pelo agente executivo, a qual foi unanimemente approvado.

O Commendador presidente reassumindo a sua cadeira, e nada mais havendo a tractar-se deu, para ordem do dia d'amanhã, a seguinte:

1a. Parte

Leitura da acta, sua discussão e votação. Expediente; apresentação de projectos, indicações e requerimentos.

2a. Parte

Discussão dos pareceres da commissão de redacção final sobre os projectos nos. 38 e 39. Levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, será assignada, perante mim, Octavio Gomes da Silva, official da Secretaria, que o escrevi.

Eu, Conego Osorio F. dos Santos, secre[illegible], a subscrevi.

GOMES DA SILVA
CONEGO OSORIO

Acta da 6a sessão ordinaria, em 7 de Agosto de 1914

Presidente, Commendador Gomes da Si[illegible]

Secretario revmo. Conego Osorio.

A' hora [illegible] no Paço da Camara Mu[illegible], respenderam á chama[illegible] vereadores: commendador Gomes da Silva, revmo. con[illegible] Osorio, cel. Alves de B[illegible], major Morelli, capitães Ma[illegible] Pinto e Faustino Marque[illegible]. Havendo numero legal, foi [a]berta a sessão.

Lida e ap[pro]vada a acta da sessão ante[rior, fo]i assignada. Não havend[o ex]pediente, passou se á 2a [par]te da

Ord[em d]o dia

O revmo. [co]nego Osorio, por parte da [co]mmissão de redacção fin[al] apresentou e leu os pare[ceres] desta sobre os projecto[s] 38 e 39, o pinando q[illegible] conservada a mesma [illegible], os quaes, submettid[os] [illegible]adamente, á discussão [e vo]tação, foram unanimeme[nte] approvados e subiram á [illegible]. Nada mais havendo a [tra]ctar-se, o sr. commendad[or pre]sidente agradeceu aos [illegible] dignos collegas a pro[illegible] e solicitude com que [illegible]eram aos trabalhos des[ta s]essão.

Para const[ar] [la]vrei a presente acta, q[ue de]pois de lida e approvada o[illegible] assignada Eu, Octavio [Gome]s da Silva, official da S[ecreta]ria, a escrevi.

Eu, Con[illegible] [Osor]io F. dos Santos, s[illegible] funcc[illegible] [sub]screvi. te prem[illegible] Gomes da [illegible] [D]A SILVA [illegible] OSORIO

Editaes

O Dr. Luiz José de França e Oliveira, juiz de direito desta comarca do Fructal, na fórma da lei, etc.

FAÇO SABER aos que o presente edital com o praso de trinta (30) dias virem que, pelo sr. Vicente Francisco de Mattos, me foi apresentada a petição do teor seguinte:— Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Juiz de Direito. Diz Vicente Francisco de Mattos que é senhor e possuidor de partes de terras em commum, na fazenda denominada Moéda, tambem conhecida por "Mamão de Cima", situada neste Municipio; e tendo por limites a fazenda da "Serra da Moèda", a fazenda do Lageado, o quinhão de terras dos Araujos e o de Maria Pereira. A referida fazenda compõe-se de terras de campos a mattos transformados em capoeiras, sendo o inventario de Joaquim Gonçalves Ferreira o ponto de partida da actual communhão. No intuito de fazer cessar tal communhão, que absolutamente não lhe convem, por que de certo modo lhe cohibe o livre exercicio de seus direitos de propriedade sobre as terras de que se tracta, pretende o supplicante promover a necessaria acção *communi dividundo*: e, para isso, requer a V. Excia. se digne mandar citar os condominos da relação annexa, para na primeira audiencia desse juizo, depois de feitas e accusadas todas as citações, louvarem-se com o Supplicante em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes, que procedam á divisão, e para reciprocamente aboneum *pro rata* as respectivas despesas, ficando tambem citados para os ulteriores termos da causa, até sentença final e sua execução, sob pena de revelia, e finalmente para nada innovarem no inmovel, quer fazendo bemfeitorias, quer ampliando as existentes.

O supplicante requer, portanto, a expedição de mandado para a citacão dos candominos constantes da alludida relação e de edital, com o praso que por V. Excia. for designado, para a citação dos candominos deconhecidos ou ignorados, que por ventura existam, nomeando-se por parte destes, assim como dos menores, um curador á lide, afim de representar-os no feito, além da cooperação do promotor [illegible] todos os termos e actos da presente acção.

O supplicante protesta haver as custas do processo pelas quaes os condominos são obrigados *por-rata;* a sua quota parte nos fructos communs e a indemnisação dos damnos sobrevindos á contestação da lide. Avaliando a causa em dois contos de réis (2:000$000), protesta por todo o genero de provas mencionadas no art. 138 do Regulamento no. 737, de 25 de Novembro de 1850, e requer, finalmente, que os condominos orphãos puberes sejam tambem pessoalmente citados, além de seus tutores ou representantes legaes. P. deferimentos, sendo distribuida e autoada esta. E. R. M. (A presente petição vai acompanhada da procuração, relação dos condominos e tres (3) documentos. Fructal, 11 de Junho de 1914. O procurador. Aristoteles Castanheira.

Relação dos condominos da Fazenda "Mamão de Cima".— 1 Vicente Francisco de Mattos, (o supplicante).— 2 José Luiz de Mattos,— 3 Severino Ferreira Goulart,— 4 Espolio de Adeodato Ferreira Borges, em que são interessados os dois menores puberes José e Joaquim,— 5 Olyntho Machado de Vasconcellos. Todos os condominos acima arrolados residem neste termo. Fructal, 11 de Junho de 1914. O procurador, Aristoteles Castanheira. Nesta petição, que estava devidamente sellada, proferi o despacho do teor seguinte:— Nomeio curador á lide o major Aurelio Lara, que prestará juramento ou compromisso. Expeça-se edital com o praso de 30 dias. Fructal, 11 de Junho de 1914. França e Oliveira. Em virtude da alludida petição e despacho nella proferido, mandei expedir o presente edital, com o praso de 30 dias, e por elle são citados todos os condominos e interessados residente fóra do termo, os ausentes desconhecidos e ignorados em logar incerto e não sabido, que por ventura existirem, todos para virem á primeira audiencia deste Juizo, depois de feitas e accusadas todas as citações e de exgotado o praso de trinta dias, praso este que deverá ser contado da data do presente edital e sua affixação, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores e seus respectivos supplentes, que procedam na fórma da lei e de accordo com os respectivos titulos, á medição, avaliação e divisão requeridas no alludido immovel, abonando-se reciprocamente todas as despesas pagaveis e custas e verem-se-lhes assignar o praso legal da re[illegible] demais termos e actos da re[illegible]ferida acção até final sentença e sua execução, sendo esta primeira citação tambem comprehensiva da execução, incidindo os condominos faltosos na pena de lançamento e revelia; scientificando a todos os condominos e interessados, que as audiencias deste juizo são dadas ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas do dia, no Paço Municipal desta cidade e sala das audiencias deste Juizo, e sendo feriado, no dia immediato. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pelo jornal local. Dado e passado nesta Cidade do Fructal, aos quinze (15) dias do mez de Julho de 1914. Eu, Alonso de Moraes, escrivão que o subscrevi. *Luiz José de França e Oliveira.* Este edital estava devidamente sellado com quatro estampilhas do sello estadoal no valor de tres mil e duzentos (3$200) correspondentes a oito folhas e quatro ditas do sello de custas no valor de duzentos e cincoenta (250) réis, todas regularmente inutilizadas. Copiado fielmente do proprio original, na mesma data.

O Escrivão,
Alonso de Moraes

Bento de Menezes, collector das rendas federaes neste municipio do Fructal, etc.

Faço chegar ao conhecimento de todos os interessados, que, ex-vi do artigo 204, lettra B do Reg. dos impostos de consumo, terminará a 25 de Maio proximo o praso para sellagem de mercadorias sujeitas aos respectivos impostos pela vigente lei orçamentaria da receita.

Collectoria Federal do Fructal, 18 de Abril de 1915.

POSTO METEOROLOGICO

3a. DECADA DO MEZ DE ABRIL

DESIGNAÇÕES	7. H.	21 H.	MEDA
Pressão barometrica reduzida o o 700 m/m rou600 m, 1 m.	71 ,0	716,3	716,6
Thermometro secco	20.6	23.8	22.2
Thermometro humido	19.5	22,0	20.7
Humidade absoluta tensão do vapor	16.2	18,7	17.4
Humidade relat. (grão Nygrometrico)	90.3	85,	881
Nebulosidade o/o a/o	0.6	0.5	0.5
Altura da chuva (lida ás 7 horas.)	36,0	D. Ao.	14 h.

Extremos da temperatura

Maxima Lidos ás 21 h. p. m. 32,0
Minima [illegible] 19.5

Vento—Dire[illegible] 21 h. [illegible]